

Casa Civil

DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 566/2026-DP/DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 049/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Santo Antônio da Platina, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 044.***.***-99 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 032.***.***-88, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 26 de Maio de 2026
Osvaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

68581/2026

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 105/2026-PGE

Designa Procurador do Estado para Assunção Temporária de acervo consultivo da Procuradoria Consultiva de Obras - PCO.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado RENATO ANDRADE KERSTEN, CPF nº 023.XXX.XXX-83, para assunção temporária de acervo consultivo da Procuradoria Consultiva de Obras - PCO, **pelo período de 90 (noventa) dias**, sem prejuízo de suas funções na unidade de origem.

Art. 2º A designação prevista no art. 1º compreende as atribuições ordinárias da Procuradoria Consultiva de Obras, na forma do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, em especial:

I – a responsabilidade sobre os protocolos administrativos correspondentes ao acervo consultivo assumido;

II – a responsabilidade pelas reuniões, audiências que se realizarem durante o período de assunção relativas ao acervo assumido, observadas as regras do Manual de Procedimento;

III – a participação em reuniões setoriais em que convocado;

IV – a submissão da atuação às regras de gestão do Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo e do Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras.

Art. 3º Durante o período de designação especial de acúmulo por assunção temporária de acervo nos termos desta Resolução, fica vedada a fruição de férias ou licenças voluntárias.

Art. 4º Incumbe à Procuradoria Consultiva de Obras solicitar às unidades administrativas competentes a liberação de acesso aos arquivos e ferramentas de tecnologia ordinariamente utilizados para desempenho das funções.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

68932/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 17/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com **JET COMÉRCIO SOLUÇÕES INTEGRADAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.560.136/0001-82, conforme o teor do protocolo nº 25.721.327-7.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 7, item 7.1, 7.2 e 7.3, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1021/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. art. 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 50 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R\$ 565,65 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de 90 (noventa) dias, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, a partir da assinatura deste termo.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

1 Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

68179/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 19/2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA em exercício**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com **NOVA MESA UTILIDADES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.385.500/001-55, conforme o teor do protocolo nº 25.726.199-9.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 7, item 7.1, 7.2 e 7.3, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1003/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. art. 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 50 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total dos lotes nos quais participou, correspondente ao valor de **R\$ 1.074,60 (um mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de 90 (noventa) dias, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, a partir da assinatura deste